



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL  
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315  
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 209228-2018  
ASSUNTO : RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE  
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATORA : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Exma. Conselheira Relatora,

Trata-se o presente processo de análise do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob a gestão do Exmo. Conselheiro Domingos Neto, nos termos do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal; arts. 158 a 160 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (Regimento Interno TCE); art. 11, inciso VI da Resolução Normativa TCE nº 15/2016 e anexo único, item 8.2, da Resolução Normativa TCE nº 07/2018.

A equipe técnica designada para análise dos documentos e informações constantes dos autos conclui que os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos de pessoal no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o período analisado, foram extrapolados em relação aos seguintes limites da despesa total com pessoal (R\$ 191.157.566,75), que ficou em **1,26%** da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado (R\$ 15.217.036.833,29):

- a) limite máximo de 1,23% ( art. 20, II, “a”, da LRF) – segundo o Anexo 1 é de R\$ 187.169.553,05;
- b) limite prudencial de 1,169% (art. 22, Parágrafo Único, da LRF) – segundo o Anexo 1 é de R\$ 177.811.075,40;
- c) limite de alerta de 1,107% (art. 59, § 1º, II, da LRF) – segundo Anexo 1 é de R\$ 168.452.597,74.

Desta forma, a equipe técnica sugere à Conselheira Relatora a expedição, desde logo, de Alerta ao Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas-MT, Sr. Domingos Neto, na forma estabelecida no artigo 59, § 1º, inciso II da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 158, inciso II, § único da

L:\2018\ÁREA ADMINISTRATIVA\Supervisão\Relatório de Gestão Fiscal\Tribunal de Contas\3.quadrimestre\209228-2018sup.inf.tec.odt





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL  
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315  
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (RITCE/MT), sobre o fato de a Despesa Total com Pessoal deste Tribunal ter extrapolado, no 3º quadrimestre de 2018, os limites máximo, prudencial e de alerta previstos no art. 20, II, “a”; no art. 22, Parágrafo Único; e art. 59, § 1º, II, todos da Lei Complementar 101/00.

Informa-se que consta nos autos o Anexo da Informação Técnica (doc. Nº 33214-2019) o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual para fins de demonstração do valor da Receita Corrente Líquida apurada no período em análise.

Ratifica-se a opinião técnica e submete-se à apreciação da Conselheira Relatora, e após, o retorno dos autos a esta Secretaria para subsidiar a análise das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2019.

*(assinatura digital)*

Cláudio Lima de Oliveira

**Auditor Público Externo – Supervisor**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Carlos Eduardo Amorim França  
**Secretário de Controle Externo**

